



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 1423/2023



"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização e atribuições gerais dos órgãos da administração direta do Município de Brazópolis/MG, passando a vigorar com e seguinte redação:

Art. 35. *A estrutura administrativa do Município de Brazópolis é constituída dos seguintes órgãos e respectivas subdivisões:*

- I. Gabinete do Prefeito;
 - a. Chefia de Gabinete;
 - b. Vice-prefeito;
 - c. Coordenação Distrital;
 - d. Departamento de Defesa Civil;
 - e. Controladoria Geral (controle interno).
- II. Secretaria Municipal de Governo;
 - a. Divisão de Cultura, Turismo e Eventos;
 - b. Divisão de Comunicação;
 - c. Divisão de Convênios;
 - d. Divisão de Desenvolvimento de Novos Negócios;
 - e. Divisão da Junta do Serviço Militar;
 - f. Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
 - h.1 Divisão dos Serviços Urbanos;
 - h.2 Divisão do Serviço de Obras
 - h.3 Divisão do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais;
 - g. Divisão de Apoio Institucional;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
 - a. Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;
 - b. Divisão de Transportes;
 - c. Divisão de Garagem e Manutenção;
 - d.1 Setor de Mecânica;
 - d. Divisão de Patrimônio
 - e. Divisão de Esportes.

PUBLICADO EM:
04 / 10 / 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV.** *Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
 - a.** *Divisão do PROCON Municipal;*
- V.** *Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;*
 - a.** *Divisão de Compras;*
 - b.** *Divisão de Tributação;*
 - c.** *Divisão de Contabilidade;*
 - d.** *Divisão de Fazenda;*
 - e.** *Divisão de Recurso Humanos*
- VI.** *Secretaria Municipal de Educação;*
 - a.** *Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;*
 - b.** *Divisão de Programas de Educação;*
 - c.** *Supervisão Escolar;*
 - d.1** *Supervisão de Ensino Fundamental;*
 - d.2** *Supervisão de Ensino Integral*
 - d.** *Divisão de Transporte Escolar*
 - e.** *Direção de Escolas Municipais;*
 - f.** *Superintendência da Creche Municipal;*
 - g.** *Divisão da Biblioteca.*
- VII.** *Secretaria Municipal de Saúde;*
 - a.** *Divisão do Transporte da Saúde;*
 - b.** *Divisão de Atendimento em Saúde;*
 - c.** *Divisão dos Serviços da Policlínica Municipal;*
 - d.** *Divisão dos Serviços de Saúde Mental;*
 - e.** *Divisão dos Serviços de Fisioterapia;*
 - f.** *Divisão dos Serviços de Materno Infantil;*
 - g.** *Divisão dos Serviços de Vigilância Sanitária;*
 - h.** *Divisão dos Serviços de Epidemiologia;*
 - i.** *Divisão do ESF (Estratégia Saúde da Família);*
 - j.** *Divisão dos Serviços de Saúde Bucal;*
 - k.** *Divisão de imunização e atenção primária.*
- VIII.** *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
 - a.** *Divisão do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);*
 - b.** *Conselho Tutelar*
- IX.** *Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;*
 - a.** *Divisão dos Serviços de Inspeção Municipal;*
 - b.** *Divisão de Política Agropecuária;*
 - c.** *Divisão do SLAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal);*
 - d.** *Divisão de Estradas, Serviços e Obras Rurais;*
 - e.** *Divisão dos Serviços ao Produtor Rural;*
 - e.1** *IIMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);*
 - e.2** *EMATER*
 - e.3** *INCRA*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f. CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente);
- g. Divisão da Agricultura Familiar.

Art. 60. *À Secretaria de Secretaria de Administração compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:*

- I. *Divisão do Serviço de Licitação e Contratos;*
- II. *Divisão de Transportes;*
- III. *Divisão de Garagem e Manutenção;*
 - a. *Setor de Mecânica*
- IV. *Divisão de Patrimônio;*
- V. *Divisão de Esportes.*

Art. 62. *Revogado.*

Art. 69. *À Secretaria de Secretaria de Fazenda e Planejamento compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, relativos à sua pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:*

- I. *Divisão de Compras;*
- II. *Divisão de Tributação;*
- III. *Divisão de Contabilidade;*
- IV. *Divisão de Fazenda;*
- V. *Divisão de Recurso Humanos.*

Art. 76. *À Secretaria Municipal de Educação compete, ainda, coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços a cargo do Poder Executivo Municipal, atinentes à pasta, e será subdivida nos seguintes órgãos:*

- I. *Coordenação de Distribuição de Merenda Escolar;*
- II. *Divisão de Programas de Educação;*
- III. *Supervisão Escolar;*
 - a. *Supervisão de Ensino Fundamental;*
 - b. *Supervisão de Ensino Integral*
- IV. *Divisão de Transporte Escolar*
- V. *Direção de Escolas Municipais;*
- VI. *Superintendência da Creche Municipal;*
- VII. *Divisão de Biblioteca.*

Art. 79. *Revogado*

Art. 2º. Fica acrescentado os seguintes dispositivos à Lei Complementar nº 1342, de 16 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

Da Divisão de Esportes

Art. 65-A. *Compete à Divisão de Esportes:*

- I.** *Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;*
- II.** *Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;*
- III.** *Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;*
- IV.** *Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas às crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;*
- V.** *Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;*
- VI.** *Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;*
- VII.** *Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.*

Seção IV

Da Divisão de Recurso Humanos

Art. 74-A. *Compete à Divisão de Recursos Humanos:*

- I.** *estudar e discutir com os órgãos interessados, especialmente com a Divisão de Fazenda a proposta orçamentária da Prefeitura em matéria de servidor público;*
- II.** *promover a lavratura dos atos referentes a pessoal, e ainda, dos termos de posse;*
- III.** *subscrever os termos de posse dos funcionários municipais;*
- IV.** *diligenciar para a verificação de hipóteses de acúmulo ilícito de cargos, empregos e funções públicas;*
- V.** *submeter à apreciação do Prefeito Municipal relatórios sobre os gastos com pessoal e propor o remanejamento de servidores;*
- VI.** *promover a identificação e a matrícula dos servidores e a expedição das carteiras funcionais;*
- VII.** *assinar as carteiras de identificação fornecida pela Prefeitura;*
- VIII.** *assinar as carteiras do pessoal da Prefeitura, sujeito à consolidação das leis do Trabalho, e promover a sua escrituração;*
- IX.** *propor a nomeação, promoção, exoneração, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da Prefeitura;*
- X.** *promover a elaboração das folhas de pagamento, e as relações de descontos obrigatórios e autorizados, bem como as guias de recolhimento, de acordo com as normas vigentes;*
- XI.** *aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;*
- XII.** *promover o levantamento dos dados necessários à apuração do merecimento dos servidores, quando for o caso, para efeito de promoção;*
- XIII.** *promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;*
- XIV.** *promover o controle de frequência do pessoal da Prefeitura, para efeito de pagamento e tempo de serviço;*
- XV.** *examinar e opinar em questão relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;*
- XVI.** *promover o fornecimento de certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;*
- XVII.** *conceder, nos termos da legislação em vigor, licença aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, os órgãos onde os mesmos estejam lotados;*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- XVIII.** *manter articulação com os demais órgãos da Prefeitura, orientando e verificando a execução das disposições legais referentes a pessoal;*
- XIX.** *promover a verificação dos dados relativos à situação familiar e o controle de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;*
- XX.** *promover a inspeção média para admissão, concessão de licença, aposentadorias e outros fins legais dos servidores da Prefeitura;*
- XXI.** *encaminhar ou fazer encaminhar, aos órgãos da Prefeitura, todas as comunicações relativas a pessoal;*
- XXII.** *conceder férias ao pessoal, conforme escala de férias aprovada pelo Prefeito;*
- XXIII.** *promover a organização e manutenção atualizada dos fichários de pessoal, contendo entre outros, o seguinte:*
- a.** *cadastro funcional dos servidores;*
 - b.** *controle da lotação nominal e numérica dos servidores;*
- XXIV.** *promover a preparação dos contratos de locação serviços;*
- XXV.** *assinar toda a documentação referente ao FGTS, inclusive para movimentação das contas vinculadas dos servidores municipais;*
- XXVI.** *promover a emissão de carteiras de Trabalho e Previdência Social, nos termos do Convênio celebrado com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais;*
- XXVII.** *efetuar o registro de livro ou fichas de registro de empregados, nos termos do Convênio aludido;*
- XXVIII.** *fazer autenticação de livro de Inspeção do Trabalho, de acordo com o Convênio acima;*
- XXIX.** *promover o recebimento de Cadastro de admissão e dispensa de Empregados, de acordo com o mesmo Convênio.*
- XXX.** *promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Prefeitura, e o planejamento e a execução dos programas de treinamento dos mesmos;*
- XXXI.** *propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos órgãos da Prefeitura, ouvidas as direções respectivas;*
- XXXII.** *expedir instruções normativas relacionadas com o processo de avaliação e desempenho dos recursos humanos municipais;*
- XXXIII.** *estudar e preparar projetos relacionados com os sistemas de direitos, deveres e benefícios dos servidores municipais;*
- XXXIV.** *participar da elaboração de projetos de criação ou revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais;*
- XXXV.** *promover o processo de avaliação dos servidores públicos para fins de progressão na carreira ou avaliação de desempenho.*
- XXXVI.** *Executar outras tarefas correlatas.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 04 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal